JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 15, DE 20 DE MAIO DE 2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária n. 15/2025 que "**Autoriza A Abertura De Crédito Adicional Suplementar – Superavit Financeiro**" para o exercício de 2.025, no valor total de R$117.202,68 (cento e dezessete mil, duzentos e dois reais e sessenta e oito centavos).

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos, em 31 de dezembro de 2.024.

O Executivo Municipal esclarece que os recursos serão destinados à finalidade orçamentária conforme as fontes de recursos. Aquela originária do Convênio de Saída nº 1481002276/2023 - SEDESE, firmado com o objetivo de viabilizar a construção de três quadras destinadas à prática de tênis, será destinada a continuidade das referidas obras.

O outro recurso, originário da Transferência Especial Emenda Parlamentar n.º 105 – Deputado Federal Lafaiete de Andrada – Reforma do Terminal Rodoviário, te o escopo da finalização dos trâmites contratuais referente a reforma do terminal rodoviário, vinculado ao processo licitatório nº 201/2023.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***I** - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> ***II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, §1.º inciso I e §2.º, da Lei n.º 4.320/64:

> *"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§1.º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I** - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. [...]*
> ***§2.º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."*

Por fim, em cumprimento a emenda à LOA solicitamos a autorização para executar os recursos recebidos, nos moldes elencados no projeto de lei.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2025.05.20 18:03:13 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal